



Câmara Municipal de Valongo

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE LUGARES PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES

Artigo 1.º

- a) A Câmara Municipal poderá atribuir o direito de ocupação para instalação de quiosques mediante a abertura de concursos públicos.
- b) Os Quiosques apenas poderão destinar-se ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacarias, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei e autorizados pela Câmara Municipal, bem como ao comércio de bebidas não alcoólicas nas embalagens de origem, café e outras bebidas fornecidas através de máquina de distribuição de bebidas quentes.
- c) Na venda dos produtos alimentares previstos na alínea b) não será permitido o uso de utensílios reutilizáveis.
- d) Poderão ainda ser autorizadas, mediante proposta tecnicamente reconhecida, a realização de actividades culturais e outras.
- e) A concessão reportar-se-á a um período de 10 anos.

Artigo 2.º

- a) Para ser admitido a concurso, cada candidato deverá apresentar proposta do preço oferecido pelo período de concessão, encerrada em subscrito fechado e lacrado, e com a indicação exterior do lugar a que concorre.
- b) Os concorrentes a mais de um lugar deverão apresentar uma proposta para cada um dos lugares a que concorrem.

Artigo 3.º

- a) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte quanto a direitos de preferência, na adjudicação deverão ter-se em conta os seguintes factores, por ordem de prioridade:
 - o melhor preço oferecido;
 - ser o concorrente o antigo concessionário do lugar a concurso;
 - ser o concorrente pessoa comprovadamente deficiente físico;
 - ser o concorrente pessoa singular;
- b) Não poderá ser adjudicado mais do que um lugar, para instalação de quiosques, à mesma pessoa, singular ou colectiva, ou a pessoas do mesmo agregado familiar que vivam em economia conjunta.
- c) Nos casos de, apesar da aplicação das regras das alíneas anteriores, se verificar igualdade de propostas mais elevadas, abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

Artigo 4.º

Os anteriores concessionários e os concorrentes que sejam comprovadamente deficientes físicos, gozam de direito de preferência, desde que, apresentando-se a concurso, posteriormente, e no ato de abertura das propostas, acompanhem aquela que se apresenta com valor mais elevado.

Artigo 5.º

- a) Salvo os casos de concurso para ocupação e exploração de quiosques já instalados, a instalação de novos quiosques deverá obedecer a projectos previamente elaborados

pela Câmara Municipal, ou a projectos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados.

- b) As licenças de ocupação caducam se os concessionários não instalarem ou ocuparem os quiosques no prazo de três meses a contar da adjudicação.

Artigo 6.º

Além do preço da concessão, os adjudicatários obrigam-se:

- a) Ao pagamento das taxas anuais de licenças devidas pela ocupação da via pública.
- b) A manter os quiosques em bom estado de conservação e perfeita higiene.
- c) A não utilizar os quiosques para fins diferentes dos referidos na alínea b) do Artigo 1.º.
- d) A não trespassar ou de qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração dos quiosques e no caso do adjudicatário ser uma sociedade por quotas, é obrigatório, para a vigência do contrato de concessão, que a titularidade das quotas seja inalterada na vigência do mesmo, sob pena de resolução.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal poderá revogar qualquer concessão nos casos em que os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no Artigo anterior.

Artigo 8.º

A Câmara Municipal determinará os lugares para a instalação de quiosques, por sua própria iniciativa ou por proposta de quaisquer interessados.

Artigo 9.º

O Presente Regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, mesmo que se refiram à ocupação de lugares de quiosques já existentes, uma vez expirados os prazos das suas concessões.

Artigo 10.º

A correcta interpretação do presente Regulamento, bem como todas as dúvidas e casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

O presente Regulamento, uma vez aprovado pelos competentes órgãos municipais, entra em vigor vinte dias após a sua fixação nos lugares públicos do costume.

Aprovado em proposta pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 14 de Maio de 1985.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 1985.

Alterações ao presente regulamento:

- a) Alínea d) do artigo 6.º - Aprovado em reunião de Câmara realizada em 18 de Dezembro de 1998, e em sessão da Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 1999.
- b) Alíneas b), c), d) e aditamento da alínea e) do artigo 1.º - Aprovado em reunião de Câmara realizada em 15 de Março de 2004 e em sessão da Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2004..